

PREVISC

Previdência Complementar

***Sociedade de Previdência Complementar do
Sistema Federação das Indústrias do Estado de
Santa Catarina***

ESTATUTO

30/Julho/2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	3
CAPÍTULO II	Da Composição da Entidade	4
CAPÍTULO III	Da Admissão e Retirada de Patrocinador e Instituidor	5
CAPÍTULO IV	Dos Instrumentos Regulatórios e Contratuais	6
CAPÍTULO V	Do Patrimônio e do Exercício Social	6
CAPÍTULO VI	Da Administração e da Fiscalização	7
CAPÍTULO VII	Do Conselho de Patrocinadores e Instituidores	7
CAPÍTULO VIII	Do Conselho Deliberativo	10
CAPÍTULO IX	Do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO X	Da Diretoria Executiva	18
CAPÍTULO XI	Do Comitê de Investimentos	21
CAPÍTULO XII	Dos Recursos Administrativos	22
CAPÍTULO XIII	Das Alterações	22
CAPÍTULO XIV	Das Disposições Gerais	23

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus fins

- Art. 1º** A **Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**, entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente **PREVISC**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a égide do art. 5º, inciso II da Lei 6.435 de 15/07/1977, reiterado pelo art. 31, § 1º da Lei Complementar nº. 109, de 29/05/2001, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº. 2657, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, pela **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 83.873.877/0001-14, Departamentos Regionais do **Serviço Social da Indústria – SESI-SC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 03.777.341/0001-66 e **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina – SENAI-SC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 03.774.688/0001-55 e **Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina - CIESC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 83.931.113/0001-38, todas, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº. 2765, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominados **Patrocinadores Fundadores**.
- Art. 2º** A **PREVISC** tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo manter atuação em todo o território nacional.
- Art. 3º** A **PREVISC** tem como objetivo a instituição e administração de planos privados de benefícios previdenciários, dirigidos aos empregados dos **Patrocinadores** e aos associados dos **Instituidores**, de acordo com estabelecido neste **ESTATUTO**, no convênio de adesão, regulamentos dos planos de benefícios e nas demais normas internas.
- Art. 4º** A **PREVISC**, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este **ESTATUTO**, bem como por regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo seu **Conselho Deliberativo**.
- Art. 5º** O prazo de duração da **PREVISC** é indeterminado.
- Art. 6º** A **PREVISC** poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, observados os dispositivos legais e regulamentares.

CAPÍTULO II *Da Composição da Entidade*

Art. 7º Compõem a **PREVISC**:

- a) Os **Patrocinadores Fundadores**;
- b) Os **Patrocinadores e Instituidores**;
- c) Os **Participantes** e os **Assistidos**.

Seção I *Dos Patrocinadores Fundadores*

Art. 8º São considerados **Patrocinadores Fundadores**:

- I – FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
- II – CIESC – Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
- III – SESI/SC – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Estado de Santa Catarina; e
- IV – SENAI/SC – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Estado de Santa Catarina.

Seção II *Dos Patrocinadores e dos Instituidores*

Art. 9º Será admitida na condição de **Patrocinador** ou **Instituidor**, toda pessoa jurídica que, através da celebração de convênio de adesão, na forma deste **ESTATUTO** e da legislação pertinente, institua plano de benefícios previdenciários, destinado a participação de seus empregados, dirigentes e associados.

Parágrafo Único: A **PREVISC** poderá ser **Patrocinador** de Plano de Benefícios para seus empregados e dirigentes.

Seção III *Dos Participantes e Assistidos*

Art. 10 Será considerado **Participante** e **Assistido**, a pessoa física que mantiver essa condição na forma e disposições preceituadas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC**.

CAPÍTULO III

Da Admissão ou Retirada de Patrocinador e Instituidor

Art. 11 A admissão de novo ou a retirada de qualquer **Patrocinador** ou de **Instituidor** será precedida de aprovação do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único: As condições de admissão e retirada de **Patrocinador** ou de **Instituidor**, respeitadas as disposições constantes neste **ESTATUTO** e na legislação pertinente, deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 12 A retirada de **Patrocinador** ou de **Instituidor** dar-se-á na forma da legislação aplicável, que poderá ser:

- a) por seu requerimento;
- b) por solicitação da **PREVISC**; ou
- c) por sua extinção.

§ 1º Na hipótese das alíneas “a” e “b” deste **artigo**, o **Patrocinador** e o **Instituidor** terão as condições de retirada fixadas no convênio de adesão, atendidas as condições legais vigentes.

§ 2º A retirada de **Patrocinador Fundador** somente poderá ser solicitada pela **PREVISC**, quando esta deixar de cumprir com as obrigações fixadas neste **ESTATUTO**, nos regulamentos dos planos de benefícios ou convênio de adesão.

Art. 13 Os **Patrocinadores**, incluindo os **Fundadores**, terão integral responsabilidade pela manutenção de seus planos de benefícios previstos em seus respectivos regulamentos.

§ 1º Nos casos de planos constituídos por **Instituidores** a responsabilidade pela manutenção será dos correspondentes **Participantes**.

§ 2º Não haverá solidariedade entre os **Patrocinadores**, salvo quando estes aderirem, por escrito, a um mesmo plano de benefícios. Nesta eventualidade, haverá solidariedade tão-somente entre os que aderirem.

§ 3º Não haverá de forma alguma solidariedade entre os planos constituídos por **Instituidores** e **Patrocinadores**.

§ 4º O regulamento do plano de benefícios de que trata este **artigo** fixará os direitos e obrigações dos **Participantes** e **Assistidos** dos **Patrocinadores**, de associados dos **Instituidores** e da **PREVISC**.

Art. 14 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte do **Patrocinador**, a cobertura dos benefícios aos **Participantes** e **Assistidos** será feita de acordo com o disposto no convênio de adesão e nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação aplicável e sujeita à verificação e à conseqüente aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 15 A **PREVISC** se reserva o direito de, anualmente, solicitar aos **Patrocinadores**, para análise e acompanhamento, o seu Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados e, a qualquer tempo, solicitar balancetes mensais, bem como outras informações necessárias para a referida análise.

Art. 16 A **PREVISC**, antes do ingresso de um **Patrocinador** ou de um **Instituidor**, ou posteriormente, para seu acompanhamento, poderá determinar avaliações atuariais e auditorias nos planos de benefícios, designando, para tanto, atuário de sua confiança, cujas despesas correrão por conta dos **Patrocinadores** do respectivo plano de benefícios.

Parágrafo Único: Auditorias especiais quando for de interesse exclusivo da **PREVISC**, a mesma arcará com os respectivos custos.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos Regulatórios e Contratuais

Art. 17 O **ESTATUTO**, além dos regulamentos dos planos de benefícios e do convênio de adesão, serão os documentos contratuais que estabelecerão os direitos e obrigações do **Patrocinador**, do **Participante** e do **Assistido**, e disciplinarão seus relacionamentos com a **PREVISC**.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 18 O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela **PREVISC** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro **Patrocinador** e será constituído de:

- a) contribuições periódicas, ou não, de **Patrocinadores**, **Participantes** e **Assistidos** nos termos e nas condições prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios;
- b) receitas de aplicações de patrimônio;
- c) dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 19 A **PREVISC** aplicará o patrimônio dos planos sob sua administração, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único: As diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Deliberativo** deverão sempre ter, como meta principal, o atendimento aos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos planos de benefícios; e
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis e financeiras e os balancetes dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC** serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Da Administração e da Fiscalização

Art. 21 São órgãos de deliberação, orientação superior, fiscalização e da administração da **PREVISC**:

- a) Conselho de Patrocinadores e Instituidores;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva; e
- e) Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Patrocinadores e Instituidores

Seção I

Da Composição

Art. 22 O **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** compor-se-á, de tantos membros representantes, indicados pelos **Patrocinadores, Instituidores e Patrocinadores Fundadores**, quantos forem os

planos de benefícios administrados pela **PREVISC**, obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

I - Corresponderá somente um representante a cada plano de benefícios;

II - Será permitida a indicação de apenas um representante por **Patrocinador e Instituidor**;

§ 1º Os membros do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelos **Patrocinadores**, pelos **Instituidores** e pela **PREVISC**.

§ 2º Os membros do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos respectivos **Patrocinadores e Instituidores**.

§ 3º Os membros do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** não poderão exercer, cumulativamente, cargos na **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**.

Seção II *Da Competência*

Art. 23 Compete ao **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**:

a) eleger seus representantes junto ao **Conselho Deliberativo**, de acordo com o **artigo 30**;

b) eleger seus representantes junto ao **Conselho Fiscal**, de acordo com o **artigo 41**;

c) deliberar sobre as matérias previstas nos **artigos 60 e 62** do presente **ESTATUTO**;

d) normatizar e coordenar a realização das eleições dos **Participantes e Assistidos** para concorrerem aos cargos de membros dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**;

e) deliberar sobre qualquer assunto considerado relevante pelo **Conselho Deliberativo**; e

f) acompanhar as avaliações contábeis, financeiras e atuariais dos planos de benefícios.

Art. 24 O **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente em cada um dos semestres, para deliberar sobre os assuntos

relativos à sua competência, bem como extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas nos **artigos 60 e 62** do presente **ESTATUTO** e qualquer outro assunto.

Parágrafo Único: O **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** também reunir-se-á ordinariamente para eleger seus representantes no **Conselho Deliberativo** e no **Conselho Fiscal**.

Art. 25 As reuniões do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** serão convocadas por seu Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões também poderão ser convocadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, indicando a matéria que será apreciada.

Art. 26 As convocações e os demais materiais informativos das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante convocação individual por escrito.

§ 1º Todas as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser efetuadas através de meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§ 2º Os membros do conselho deverão mediante consulta formal, manifestar o seu interesse em receber os materiais por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 27 As reuniões do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º As deliberações das reuniões do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo as relativas às matérias previstas nos **artigos 60 e 62** deste **ESTATUTO**, para as quais serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

§ 2º No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Tratando-se das matérias previstas nas **alíneas “c” ou “d”** do **artigo 23**, não havendo deliberação do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** em duas reuniões extraordinárias sucessivas, as propostas submetidas a sua apreciação serão consideradas aprovadas.

CAPÍTULO VIII *Do Conselho Deliberativo*

Art. 28 O **Conselho Deliberativo** é o órgão de deliberação e orientação superior da **PREVISC**, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas a serem observados, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, de operação e de administração da entidade e dos planos de benefícios.

Seção I *Da Composição*

Art. 29 O **Conselho Deliberativo** compor-se-á de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes sendo:

I – 02 (dois) efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelos **Patrocinadores Fundadores**;

II – 04 (quatro) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pelo **Conselho de Patrocinadores** e de **Instituidores**;

III – 02 (dois) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pelo voto direto dentre os **Participantes**;

IV – 01 (um) efetivo e o respectivo suplente eleitos pelo voto direto dentre os **Assistidos**.

Parágrafo Único: Os membros do **Conselho Deliberativo** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) comprovada experiência no exercício de atividade na área, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Seção II *Do Processo de Escolha dos Membros*

Art. 30 Os membros representantes do **Conselho de Patrocinadores** e **Instituidores** no **Conselho Deliberativo** serão escolhidos pelo voto direto, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, dentre os membros do próprio **Conselho de Patrocinadores** e **Instituidores**.

§ 1º Os **Patrocinadores** ou **Instituidores** que, em conjunto ou isoladamente, representem 33% (trinta e três por cento) da relação proporcional entre o valor do patrimônio e o número de participantes, têm direito de eleger dentre eles, ou indicar, um membro do **Conselho Deliberativo** e um membro do **Conselho Fiscal**, bem como os respectivos suplentes.

§ 2º O cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro será feito tomando-se como base o balanço levantado no exercício fiscal imediatamente anterior e será apresentado ao **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** pela **Diretoria Executiva**, juntamente com a convocação da reunião para eleição, prevista nos **incisos I e II do artigo 29**, e será elaborado mediante aplicação do critério expresso pela fórmula seguinte:

Proporcionalidade do Patrimônio

PP = (PI / PT) x 100 onde:

PP = Proporcionalidade do Patrimônio

PI = Patrimônio Individual

PT = Patrimônio Total

Proporcionalidade dos Participantes

PPA = (PAP/TGP) x 100 onde:

PPA = Proporcionalidade dos Participantes

PAP = Participantes por Plano

TGP = Total Geral de Participantes

Proporcionalidade Geral

PG = (PP + PPA)/2 onde:

PG = Proporcionalidade Geral

§ 3º O **Patrocinador** ou **Instituidor** que superar, isoladamente, o percentual de 33% (trinta e três por cento) não poderá utilizar o excesso para compor com outro **Patrocinador** ou **Instituidor**.

Art. 31 O processo de escolha dos representantes dos **Participantes** e **Assistidos** será definido pelo **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, e deverá ser elaborado de tal forma que o resultado do pleito seja contemplado com a eleição de candidatos de **Patrocinadores** diferentes.

Parágrafo Único: Em não havendo **Assistidos**, as vagas serão preenchidas por **Participantes**, na forma prevista no *caput* deste **artigo**.

Seção III *Do Mandato*

Art. 32 Os membros do **Conselho Deliberativo** terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

§ 1º O membro do **Conselho Deliberativo** perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) falecimento;
- c) perda da qualidade de membro do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**;
- d) condenação criminal transitada em julgado;
- e) processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será instruído através de comissão específica, designada pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**;
- f) retirada de Patrocinador de que seja representante;
- g) Na qualidade de representante de **Participante**, deixar de participar de plano de benefícios administrado pela **PREVISC**.
- h) 3 (três) ausências injustificadas.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação da **PREVISC**, será deliberada pelo **Conselho Deliberativo**, que poderá determinar o afastamento do membro conselheiro ou diretor até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data prevista para o término do mandato.

§ 4º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e para cumprimento do restante do prazo do mandato, quando ocorrer à vacância.

§ 5º Ficando vaga a Presidência do **Conselho Deliberativo**, assumirá o cargo o Vice-Presidente até que seja nomeado pelos **Patrocinadores Fundadores**, o novo Presidente para cumprimento do restante do mandato.

§ 6º Os integrantes do **Conselho Deliberativo** não serão remunerados pela **PREVISC**, a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelos **Patrocinadores**, pelos **Instituidores** e pela **PREVISC**.

§ 7º Os membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos** terão as despesas com traslado e hospedagem disponibilizadas pela **PREVISC**, bem com as despesas com alimentação as quais serão ressarcidas pela mesma.

§ 8º Os membros do **Conselho Deliberativo** não poderão exercer, cumulativamente, cargos na **Diretoria Executiva** e no **Conselho Fiscal**.

Seção IV *Da Competência*

Art. 33 Compete ao **Conselho Deliberativo**, observado o disposto neste **ESTATUTO**, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) estrutura de organização, normas de operação e administração;
- b) aprovação dos regulamentos dos planos de benefícios;
- c) aprovação dos planos de custeio e do orçamento anual;
- d) aprovação da política de investimentos elaborada e apresentada pela **Diretoria Executiva**, para gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC**, de acordo com a legislação aplicável;
- e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificações em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC** e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- f) contratação de auditoria independente e avaliação de recursos e performance;
- g) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- h) aprovação das demonstrações contábeis, financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da **PREVISC**, após o parecer do **Conselho Fiscal** e da auditoria independente;
- i) aprovação do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA e parecer do atuário;

- j) admissão de novos **Patrocinadores** e de **Instituidores**;
- k) retirada de **Patrocinador** ou **Instituidor** a seu pedido, por extinção ou a pedido da **PREVISC**, nos casos de descumprimento de suas obrigações que infrinjam o **ESTATUTO** ou Regulamentos;
- l) alterações deste **ESTATUTO** e dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no **artigo 60**;
- m) apreciação e aprovação do nome indicado para o cargo de **Diretor Superintendente**, bem como proposta de sua exoneração;
- n) fixação da remuneração da **Diretoria Executiva**;
- o) apreciação dos recursos interpostos contra os atos da **Diretoria Executiva**;
- p) propostas encaminhadas pelo **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** e pelo **Conselho Fiscal**;
- q) extinção da entidade;
- r) homologação do membro designado pelos **Patrocinadores Fundadores** para exercício do cargo de Presidente do **Conselho Deliberativo**.
- s) O **Conselho Deliberativo** poderá instituir comitês específicos com órgão assessor da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo**.
- t) casos omissos neste **ESTATUTO** e regulamentos dos planos de benefícios;

Art. 34 O **Conselho Deliberativo** poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 35 O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus integrantes.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação, individual, em papel ou por meio eletrônico, com a definição da pauta a ser deliberada.

§ 2º O **Conselho Deliberativo** poderá convocar qualquer integrante da **Diretoria Executiva** para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 36 O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, salvo quanto às matérias previstas nos **artigos 60 e 62** deste **ESTATUTO**, para as quais serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: O Presidente do conselho participará da votação e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Seção V

Da Presidência do Conselho

Art. 37 O Presidente do **Conselho Deliberativo** será indicado pelos **Patrocinadores Fundadores**, dentre os membros efetivos por eles designados, através de ofício dirigido ao **Conselho Deliberativo** da **PREVISC**, para homologação.

Art. 38 O Vice-Presidente do **Conselho Deliberativo** será escolhido pelos demais membros do **Conselho Deliberativo**, dentre seus pares, através do voto direto, na reunião de posse dos membros do **Conselho Deliberativo**.

Art. 39 São atribuições do Presidente do **Conselho Deliberativo**:

a) dirigir e coordenar as atividades do conselho;

b) convocar reunião geral ordinária do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, para eleição dos membros do **Conselho Deliberativo** e dos membros do **Conselho Fiscal**, por carta protocolada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

c) convocar reuniões ordinária e extraordinária do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, conforme estabelecido no **artigo 26**;

d) presidir as reuniões do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**;

e) dar posse aos eleitos para o **Conselho Deliberativo**, aos **Diretores** e aos membros do **Conselho Fiscal**;

f) submeter à apreciação do **Conselho Deliberativo** a indicação do **Diretor Superintendente** da **PREVISC**, bem como a proposta de sua exoneração;

g) apreciar a indicação dos demais membros da **Diretoria Executiva**;

h) convocar o membro suplente, conforme disposto no § 4º do **artigo 32** deste **ESTATUTO**.

CAPITULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40 O **Conselho Fiscal** é o órgão de controle interno cabendo-lhe a fiscalização da **PREVISC** nos termos da Lei.

Seção I

Da Composição

Art. 41 O **Conselho Fiscal** compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

I) 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, observados os §§ 1º, 2º e 3º do **artigo 30**;

II) 1 (um) efetivo e 1(um) suplente eleitos pelo voto direto dos **Participantes**, e

III) 1(um) efetivo e 1(um) suplente eleitos pelo voto direto dos **Assistidos**.

§ 1º Os membros do **Conselho Fiscal** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) comprovada experiência no exercício de atividade na área, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 2º Dentre os eleitos para o **Conselho Fiscal** pelo menos uma vaga deverá ser preenchida com representante do **Patrocinador** ou do **Instituidor** que não possua assento no **Conselho Deliberativo**.

§ 3º O mandato dos membros do **Conselho Fiscal** será de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 4º Em não havendo **Assistidos**, ou não havendo candidatos para o cargo, as vagas em aberto serão preenchidas por **Participantes** na forma prevista da alínea “II” do *caput* deste **artigo**.

§ 5º Os membros do **Conselho Fiscal** não poderão exercer, cumulativamente, cargos no **Conselho Deliberativo**, no **Conselho de Patrocinadores** e **Instituidores** ou na **Diretoria Executiva**.

§ 6º Os membros do **Conselho Fiscal** não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelos **Patrocinadores**, pelos **Instituidores** e pela **PREVISC**.

§ 7º Os membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos** terão as despesas com traslado e hospedagem disponibilizadas pela **PREVISC**, bem como as despesas com alimentação as quais serão ressarcidas pela mesma.

§ 8º O Presidente do **Conselho Fiscal** será eleito dentre seus membros, pelo voto direto dos mesmos, e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, ressalvado o disposto no **parágrafo segundo**.

Art. 42 A renovação ocorrerá a cada triênio, e será processada parcialmente, substituindo-se os 2 (dois) membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos** e, um ano após, os 3 (três) membros representantes dos **Patrocinadores** e **Instituidores**.

Parágrafo Único: Na primeira investidura, após a aprovação deste **ESTATUTO**, os membros representantes dos **Patrocinadores** e **Instituidores** terão um mandato de 4 (quatro) anos e os membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos** um mandato de 3 (três) anos.

Seção II *Da Competência*

Art. 43 Compete ao **Conselho Fiscal**:

a) examinar as demonstrações contábeis, financeiras, os livros, os documentos, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da **PREVISC**;

b) apresentar ao **Conselho Deliberativo** pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos; e

c) elaborar relatórios de controles internos, com periodicidade mínima semestral, que congregue no mínimo manifestações acerca

do cumprimento da política de investimento, execução orçamentária e a aderência das premissas e hipóteses atuariais.

Parágrafo Único: O **Conselho Fiscal** poderá solicitar ao **Conselho Deliberativo** o assessoramento de perito-contador, atuarial ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 44 O **Conselho Fiscal** reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 1º O membro do **Conselho Fiscal** perderá o mandato em decorrência de 3 (três) ausências injustificadas.

§ 2º As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 45 A **Diretoria Executiva** é o órgão da administração geral da **PREVISC**, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes fixadas pelo **Conselho Deliberativo** e demais disposições contidas neste **ESTATUTO** no convênio de adesão, nos regulamentos dos planos de benefícios, normas internas e na legislação vigente.

Seção I

Da Composição

Art. 46 A **Diretoria Executiva** compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um diretor superintendente, um diretor administrativo e financeiro e um diretor de seguridade.

§ 1º Os membros da **Diretoria Executiva** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) comprovada experiência no exercício de atividade na área, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

d) ter formação escolar de nível superior.

- § 2º Os membros da **Diretoria Executiva** são demissíveis “*ad nutum*”.
- § 3º Os membros da **Diretoria Executiva** poderão ser remunerados pela **PREVISC**.
- § 4º Os membros da **Diretoria Executiva** não poderão exercer, cumulativamente, cargos nos **Conselhos, Deliberativo, de Patrocinadores e Instituidores e Fiscal**, ou mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.
- § 5º Ao longo do exercício do mandato é vedada aos membros da **Diretoria Executiva** a prestação de serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Seção II *Da Competência*

Art. 47 Compete à **Diretoria Executiva**:

a) atender às convocações do **Conselho Deliberativo**, do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores** e do **Conselho Fiscal**.

b) apresentar ao **Conselho Deliberativo**:

I - os planos de custeio e o orçamento anual;

II - normas gerais e plano de aplicação do patrimônio;

III - propostas de aquisição e alienação de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V - propostas para contratação de auditor independente e avaliador de gestão;

VI - programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da **PREVISC**;

VII - demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VIII - propostas para reforma de estrutura administrativa e da fiscalização da **PREVISC**;

IX - recomendações referentes ao quadro de pessoal da **PREVISC**;

X - recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;

XI - recomendações ao **Conselho Deliberativo** para a inclusão ou exclusão de **Patrocinadores** e de **Instituidores**;

XII - propostas que devem ser objeto de exame e deliberação por parte do **Conselho Deliberativo**;

XIII - os relatórios, as contas do exercício findo e demais documentos de comunicação obrigatória;

XIV – outras atribuições determinadas pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 48 A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mediante convocação do diretor superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 49 A movimentação dos recursos financeiros dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC** será obrigatoriamente da competência de dois diretores, ou de dois procuradores constituídos por dois diretores, ou de um diretor e um procurador constituído por dois diretores, especificamente para aqueles fins.

§ 1º A **Diretoria Executiva** poderá contratar mais de uma instituição financeira para a administração de valores dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC**, desde que observada a política de investimentos aprovada pelo **Conselho Deliberativo**.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas com a cláusula "*ad judicia*", todas as demais serão outorgadas por prazo determinado, por período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 50 Os membros da **Diretoria Executiva** não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **PREVISC**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste **ESTATUTO**, dos regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Seção III

Do Diretor Superintendente

Art. 51 O Diretor Superintendente será indicado pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, que submeterá a indicação à homologação do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único: o Diretor Superintendente apresentará os nomes dos demais diretores, submetendo-os à apreciação do Presidente do **Conselho Deliberativo**.

Art. 52 São atribuições do **Diretor Superintendente**:

a) dirigir, coordenar e controlar as atividades de gestão da **PREVISC**;

b) convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

c) formular e apresentar à **Diretoria Executiva** programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da **PREVISC**;

d) representar a **PREVISC**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

e) submeter ao Presidente do **Conselho Deliberativo** atos de nomeação e exoneração dos diretores administrativo e financeiro e de seguridade.

f) admitir e dispensar empregados da **PREVISC**, observado o plano de cargos e salários aprovado pelo **Conselho Deliberativo**; e

g) assinar contratos, acordos e convênios, juntamente com um dos diretores, mediante autorização do **Conselho Deliberativo**, quando necessário.

Art. 53 Os demais diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo diretor superintendente em suas respectivas áreas.

Parágrafo Único: Em suas ausências ou impedimento temporário, o diretor superintendente designará seu substituto dentre os demais membros da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO XI

Do Comitê de Investimentos

Art. 54 O **Comitê de Investimentos** é o órgão assessor da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Deliberativo** da **PREVISC**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC**, de acordo com a legislação aplicável.

Seção I *Da Composição*

Art. 55 O **Comitê de Investimentos** compor-se-á de no mínimo 7 (sete) membros, sendo obrigatoriamente entre eles:

- a) 4 (quatro) representantes indicados pelo **Conselho Deliberativo**;
- b) O diretor superintendente e o diretor administrativo e financeiro da **PREVISC**;
- c) 1 (um) funcionário da **PREVISC** responsável pela área de investimentos;

Parágrafo Único: Os representantes indicados pelo **Conselho Deliberativo** poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do mesmo.

Seção II *Da Competência*

Art. 56 As competências do **Comitê de Investimento** serão definidas em seu regulamento interno aprovado pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 57 O **Comitê de Investimentos** reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente:

- a) por convocação de um de seus membros;
- b) por solicitação da **Diretoria Executiva**; e
- c) por solicitação do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único: As recomendações do **Comitê de Investimento** serão consignadas em ata.

CAPÍTULO XII *Dos Recursos Administrativos*

Art. 58 No âmbito da **PREVISC**, não caberão recursos das decisões, interpretações, determinações e deliberações proferidas pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 59 Das decisões da **Diretoria Executiva** caberá recurso ao **Conselho Deliberativo** no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo Único: O Presidente do **Conselho Deliberativo** poderá receber o recurso, com efeito, suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves para a **PREVISC** ou para os **Participantes** e **Assistidos** dos planos de benefícios.

CAPÍTULO XIII

Das Alterações

Art. 60 Este **ESTATUTO** só poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do **Conselho Deliberativo**, após prévia aprovação por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos **Patrocinadores Fundadores** e do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, e homologado pela autoridade governamental competente.

Parágrafo Único: Não poderá ser objeto de deliberação, proposta de alteração das cláusulas referentes à retirada dos **Patrocinadores Fundadores**.

Art. 61 As alterações deste **ESTATUTO** observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da **PREVISC**.

Art. 62 A **PREVISC** somente poderá ser extinta ou ter sua natureza alterada após a deliberação do **Conselho Deliberativo**, "ad referendum" do **Conselho de Patrocinadores e Instituidores**, sujeita à homologação dos **Patrocinadores Fundadores** e à aprovação da autoridade governamental competente.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 63 Os **Participantes** e **Assistidos** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 64 Todos os atos e termos previstos neste **ESTATUTO** e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **PREVISC**, que em decorrência de disposições da legislação pertinente devam ser submetidos à aprovação da autoridade governamental competente, somente se aperfeiçoarão após a efetiva autorização.

Art. 65 Para a investidura nos cargos dos **Conselhos, Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva**, os membros indicados deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação da previdência complementar.

Art. 66 O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a **PREVISC** seja parte, será o da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

Art. 67 Este **ESTATUTO** entrará em vigor a partir da data da publicação da aprovação pelo órgão público regulador e fiscalizador competente.